



PORTARIA CONJUNTA Nº 5/2VP/2018

Institui o marcador “Tema Relevante” para processos judiciais indicados à guarda permanente e dá outras providências.

O 1º VICE-PRESIDENTE, a 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe conferem, respectivamente, o [art. 29](#), II, o [art. 30](#), III, e o inciso I do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no item XIII da [Recomendação nº 37](#), de 15 de agosto de 2011, alterada pela [Recomendação nº 46](#), de 17 de dezembro de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 10, *caput*, da [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 749](#), de 28 de novembro de 2013, os documentos com indicativo de guarda permanente serão recolhidos à unidade de arquivo permanente do Tribunal, deixando de pertencer à unidade produtora;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da [Portaria da 2ª Vice-Presidência nº 111](#), de 7 de junho de 2018, os documentos classificados como de guarda permanente, em razão do seu valor probatório e informativo, constituem o acervo arquivístico histórico do Tribunal, devendo ser arquivados de forma a garantir sua preservação perene no suporte em que foram produzidos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos relativos à indicação de documentos à guarda permanente,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o marcador "Tema Relevante", cujo modelo consta no anexo desta Portaria Conjunta, destinado à identificação de processos judiciais que serão submetidos à avaliação pela Comissão Técnica de Avaliação Documental (CTAD), que deliberará sobre a conveniência do recolhimento ao arquivo permanente.

Parágrafo único. Será considerado tema relevante, para o fim mencionado no *caput*, o conteúdo icônico, de interesse histórico ou cultural, para a preservação da memória do Tribunal e da sociedade.

Art. 2º A indicação à guarda permanente de processo judicial poderá ser feita, para o fim previsto no *caput* do art. 1º desta Portaria Conjunta, em qualquer fase da sua tramitação, por:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

I - desembargador ou juiz de direito nos feitos em que tiver competência para decidir;

II - representantes de entidades de caráter histórico, cultural e universitário.

§ 1º A indicação mencionada no *caput* deverá conter justificativa a ser encaminhada para a CTAD após a baixa ou encerramento definitivo ou, ainda, quando da avaliação do processo judicial para fim de eliminação.

§ 2º Os processos judiciais indicados pelas pessoas mencionadas no inciso II somente serão submetidos à deliberação da CTAD após aprovação da indicação pelo magistrado mencionado no inciso I.

§ 3º Estando o processo judicial arquivado sem a indicação mencionada no *caput* deste artigo, o gestor da unidade de arquivo correspondente poderá indicar seu recolhimento à guarda permanente ao seu gestor máximo, que decidirá sobre o encaminhamento à CTAD.

Art. 3º No processo indicado à guarda permanente, será aposto o marcador “Tema Relevante”, em local visível e ausente de outras informações na capa, com menção do número da(s) folha(s) em que foi lançada a justificativa.

§ 1º Em se tratando de processos judiciais, com tramitação na primeira ou segunda instâncias, o responsável pela atividade prevista no *caput* deste artigo será o distribuidor, por determinação do juízo competente.

§ 2º Quando do preenchimento da lista de verificação de baixa disponibilizada no sistema de movimentação processual, o escrivão deverá assinalar a opção de indicação do processo à guarda permanente, mencionando, no campo “fundamento”, as folhas, no caso de processo físico, ou o evento, no caso de eletrônico, em que consta o termo de justificativa.

Art. 4º Nos processos judiciais com tramitação eletrônica, quando disponibilizada a opção nos respectivos sistemas, deverá ser informada a indicação à guarda permanente através de movimentação ou marcador correspondente, observados, no que couber, os trâmites dos art. 2º e 3º.

Art. 5º Os processos judiciais identificados com o marcador “Tema Relevante” deverão ser enviados à Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental (DIRGED), que se encarregará de encaminhá-los à CTAD para os fins do *caput* do art. 1º.

§ 1º Não serão apreciados pela CTAD os processos nos quais não conste a apresentação de justificativa para o seu recolhimento à guarda permanente.

§ 2º Acatada a justificativa pela CTAD, o processo será recolhido à unidade de arquivo permanente, após o cumprimento do prazo de guarda no arquivo



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

intermediário previsto no Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade da Instituição.

§ 3º Rejeitada pela CTAD ou inexistente a justificativa, ficará sem efeito a indicação, e o processo, não havendo outro motivo para o seu recolhimento, será transferido para a unidade de arquivo intermediário correspondente onde aguardará o decurso do prazo de guarda até sua destinação final.

§ 4º A deliberação da CTAD constará dos autos antes da sua destinação à unidade de arquivo competente, devendo ser riscado o marcador em caso de rejeição.

Art. 6º Os processos baixados não identificados pelo marcador instituído por esta Portaria Conjunta cumprirão seus prazos de guarda e destinação de acordo com os critérios previstos em Lei e no Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade dos Processos Judiciais.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 5 de setembro de 2018.

Desembargador JOSÉ AFRÂNIO VILELA

1º Vice-Presidente

Desembargadora ÁUREA MARIA BRASIL SANTOS PEREZ

2ª Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA

Corregedor-Geral de Justiça



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

ANEXO À PORTARIA CONJUNTA Nº 5/2VP/2018

Modelo do marcador "Tema Relevante"

Tamanho 55 x 35 mm

